

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"),

e, de outro lado,

(2) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil constituída sob forma de sociedade anônima, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente autorizado(s) e identificados(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

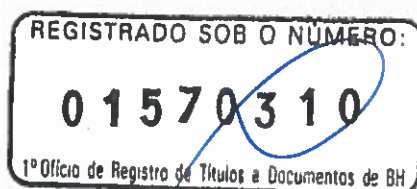
sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

e, na qualidade de interveniente anuente,

(3) CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 23º andar, parte I, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("CEMIG D");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 20 de novembro de 2018, a CEMIG D aprovou, em reunião dos membros do seu Conselho de Administração, a emissão de até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie real e com garantia adicional fidejussória, em série única, de sua 6ª (sexta) emissão ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o valor total de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data da Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Emissão", respectivamente), cujas características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A." ("Escritura");



(B) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela CEMIG D no âmbito das Debêntures, a CEMIG D e a Alienante se comprometeram a fazer com que fossem outorgadas determinadas garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida); e

(C) a Alienação Fiduciária foi aprovada pela Alienante em reunião dos membros do Conselho de Administração da Alienante realizada em 20 de novembro de 2018.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

Para fins deste Contrato, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras das Debêntures, incluindo, o Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, inclusive, mas não limitando a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura ("**Valor Garantido**"), a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), e do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("**Alienação Fiduciária**"):

(a) ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.473/0001-85 ("**Gasmig**") e de titularidade da Alienante cujo valor corresponda a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido, corresponde a 91.058.580 (noventa e uma milhões, cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais da Gasmig, representativas de 33,37% (trinta e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das ações preferenciais e 22,25% (vinte dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da Gasmig ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"), avaliadas no valor de R\$ 550.000.002,10 (quinhentos e cinquenta milhões, dois reais e dez centavos), conforme laudo de avaliação emitido em 25 de outubro de 2018, pela Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.; e



Scallh
Gunny

(b) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos sobre ações a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Gasmig e de titularidade da Alienante decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Gasmig, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "b" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como **"Ativos Adicionais"** e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, **"Ativos Alienados Fiduciariamente"**).

1.1.1. Para os fins da alínea "b" da Cláusula 1.1 acima, a Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na alínea "b" da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente alienação fiduciária.

1.1.2. Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, as características do Valor Garantido encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

1.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.4 abaixo, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor: (a) até o pleno e integral cumprimento das obrigações necessárias para a liquidação do Valor Garantido; ou (b) até que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável (**"Prazo de Vigência"**). Cumpridas em sua integralidade as obrigações necessárias para a liquidação do Valor Garantido, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o respectivo termo de liberação.

1.3. Observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura, os Ativos Alienados Fiduciariamente deverão corresponder a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido na Data de Verificação (conforme abaixo definido), (**"Índice da Garantia Real"**):

1.3.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento ao Índice da Garantia Real: (i) anualmente, a partir da data de constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1 e seguintes abaixo; (ii) sempre que solicitado pela CEMIG D; (iii) conforme solicitação dos titulares das Debêntures em assembleia geral, em caso de rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Gasmig; e/ou (iv) conforme solicitação dos titulares das Debêntures em assembleia geral, em virtude



Handwritten signatures and initials:
Jelly
Gunny

de comunicado de Fato Relevante, divulgado no site da Alienante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que possa afetar a Emissão e/ou que possa afetar às Ações Alienadas Fiduciariamente (cada uma dessas datas, uma "Data de Verificação"). Para tanto, a CEMIG D deverá fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações necessárias à referida verificação, incluindo, mas não se limitando, envio de novo laudo de avaliação dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

1.3.1.1. Para fins do disposto nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 1.3.1 acima, a CEMIG D deverá apresentar novo laudo de avaliação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da assembleia geral de debenturistas, devendo o custo para a realização do novo laudo de avaliação ser suportado pela CEMIG D.

1.3.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique, por meio do laudo de avaliação, que o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente não atende ao Índice da Garantia Real, deverá enviar comunicação a respeito para a CEMIG D e para a Alienante em até 2 (dois) Dias Úteis para que essas adotem todas as providências necessárias para a recomposição da Alienação Fiduciária de modo que o referido Índice da Garantia Real seja reestabelecido, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, sendo certo que o prazo para a referida recomposição será de: (i) 60 (sessenta) dias, caso o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja inferior a 100% (cem por cento) e igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (ii) 30 (trinta) dias, caso o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja inferior a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures.

1.3.3. Adicionalmente, caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente é superior a 100% (cento por cento) do saldo devedor das Debêntures, este deverá enviar comunicação a esse respeito para a CEMIG D e para a Alienante em até 2 (dois) Dias Úteis para que essas possam solicitar a liberação parcial do ônus da Alienação Fiduciária, de forma que o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja equivalente ao Índice de Garantia Real. Após a referida liberação, a CEMIG D ou a Alienante deverão enviar ao Agente Fiduciário comprovante da liberação parcial do ônus, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.2 abaixo.

1.4. Nas hipóteses de reforço ou recomposição de garantia previstas nas Cláusulas 1.3 e seguintes acima, bem como no caso de a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato: (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (b) vir a ser cancelada, invalidada ou contestada, a Alienante e a CEMIG D ficarão obrigadas a reforçar a presente garantia mediante a alienação fiduciária de ações adicionais de emissão da Gasmig e de sua titularidade, observado o disposto nas Cláusulas 1.1, alínea "b" e 1.1.1, acima, ou a oferecer outras garantias. Caso o reforço ou a recomposição da presente garantia se dê mediante a alienação fiduciária de ações preferenciais adicionais de emissão da Gasmig, a Alienante e a CEMIG D ficarão obrigadas a aditar este Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do evento que gerou a necessidade de reforço, sem necessidade de aprovação



6
Indella
Gunny

prévia pelos Debenturistas, sendo certo que, em relação ao referido aditamento, também deverão ser observados os prazos e procedimentos de averbação e registro previstos na Cláusula 2.1 e seguintes abaixo. Caso o reforço ou a recomposição da presente garantia não se dê mediante a alienação fiduciária de ações preferenciais adicionais de emissão da Gasmig, a Alienante e a CEMIG D ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, oferecendo aos Debenturistas, novos ativos em garantia, nos termos das Cláusulas 1.3.2 e 1.4.1.

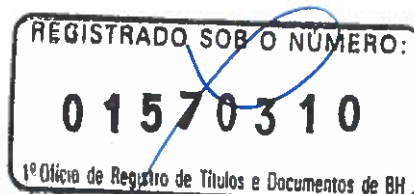
1.4.1. A substituição, reforço ou recomposição da garantia previstos no presente Contrato que não sejam realizados por meio de alienação fiduciária de ações preferenciais adicionais de emissão da Gasmig, conforme previsto na Cláusula 1.4 acima, deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Alienante ou pela CEMIG D (ou por quaisquer de suas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis previamente pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral nos termos das Debêntures. O reforço ou recomposição de garantia aqui previsto deverá ocorrer por aditamento a este contrato e/ ou celebração de um novo, conforme o caso, bem como aditamento aos demais documentos das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser cumpridas todas as formalidades legais necessárias para a constituição de tais garantias adicionais reais, observados os prazos previstos na Cláusula 1.3.2 acima.

1.4.2. Caso a nova garantia apresentada pela Alienante ou pela CEMIG D, conforme previsto na Cláusula 1.4.1 acima, não seja aceita pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral nos termos das Debêntures, será decretado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos ali previstos.

2. AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. A Alienante se obriga a, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração deste Contrato e até a data da primeira data de liquidação das Debêntures: (a) fazer com que a Gasmig averbe a Alienação Fiduciária, constituída nos termos deste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a seguinte anotação: "*Nesta data, foram alienadas fiduciariamente ações preferenciais emitidas pela sociedade, de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, em garantia aos titulares das Debêntures da sexta emissão da Cemig Distribuição S.A., em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 11 de dezembro de 2018, arquivado na sede social da sociedade, em quantidade que corresponda a 100% (cem por cento) do saldo devedor das referidas debêntures, correspondem nessa data a 91.058.580 (noventa e uma milhões, cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais*"; e (b) fornecer ao Agente Fiduciário, comprovação da averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante entrega de uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig.

2.1.1. No prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato em que houver, conforme previsto neste Contrato, qualquer alteração na quantidade ou características dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a Alienante se obriga a: (a) fazer com que a Gasmig averbe no Livro

*Godli**Gunny*

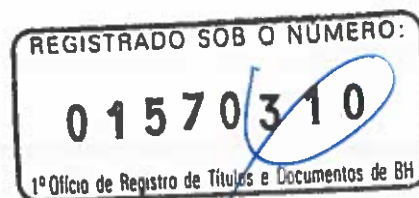
de Registro de Ações Nominativas da Gasmig a alteração nos termos do correspondente aditamento em termos similares ao indicado na Cláusula 2.1 acima; e (b) fornecer ao Agente Fiduciário, comprovação da averbação da alteração, mediante entrega de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig.

2.1.2. Caso as Ações Alienadas Fiduciariamente passem a ser escriturais ou venham a ser admitidas a negociação em mercados regulamentados, a Alienante deverá (i) providenciar a averbação da presente alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, junto à instituição responsável pela escrituração, custódia e/ou depósito centralizado, conforme o caso ("Escriturador"), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da escrituração, custódia e/ou depósito centralizado dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, (ii) entregar ao Agente Fiduciário (a) cópia de notificação evidenciando a entrega de uma cópia deste Contrato para o Escriturador, e (b) cópia de declaração ou comprovante emitido pelo Escriturador atestando a averbação da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.2. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato a Alienante deverá obter o registro do presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD") sendo certo que o presente Contrato deverá ser registrado como condição para subscrição e integralização das Debêntures. No prazo máximo de até: (i) 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de obtenção do referido registro, a Alienante deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica da comprovação desse registro; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro, a Alienante deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato e/ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

3. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Uma vez caracterizado o vencimento antecipado das obrigações relacionadas ao Valor Garantido, ou após o vencimento final das Debêntures, sem que as obrigações relacionadas ao Valor Garantido tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (a) vender, ceder, transferir, cobrar, receber, dar quitação, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento do Valor Garantido; (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente em caso de excussão da presente alienação fiduciária; e (d) conservar a posse dos Ativos Alienados



Handwritten signature
Handwritten signature

Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Alienante.

3.1.1. A disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente dar-se-á de boa-fé, na forma permitida pela legislação aplicável, e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1.1 e 3.1.2 abaixo, ficando desde já acordado entre as Partes que, após a declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final sem que o Valor Garantido tenha sido quitado, o Agente Fiduciário poderá efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

3.1.1.1. Uma vez caracterizado o vencimento antecipado das obrigações relacionadas ao Valor Garantido, nos termos das Debêntures, ou após o vencimento final das Debêntures sem que o Valor Garantido tenha sido integralmente quitado, a Alienante deverá providenciar um laudo de avaliação atualizado dos Ativos Alienados Fiduciariamente, elaborado por empresa especializada (preferencialmente a mesma empresa responsável pela elaboração do último laudo de avaliação dos Ativos Alienados Fiduciariamente), em até 12 (doze) Dias Úteis, em se tratando de uma atualização de laudo de avaliação já preparado pela empresa especializada em questão, ou 20 (vinte) Dias Úteis, no caso de elaboração de laudo de avaliação por uma nova empresa especializada escolhida a critério da Alienante, sendo certo que a não obtenção do referido laudo no prazo acima mencionado não impedirá que o Agente Fiduciário realize a excussão da garantia aqui prevista e tome todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos.

3.1.2. Os Debenturistas deverão dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente até o montante necessário para liquidação integral do Valor Garantido, sendo certo que os Ativos Alienados Fiduciariamente que sobejarem o Valor Garantido deverão ser integralmente devolvidos à Alienante.

3.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 3.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, despesas comprovadamente incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, bem como quaisquer outras despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e tributos incidentes; (ii) pagamento de penalidades, encargos moratórios, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Debêntures; (iii) pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures; e (iv) pagamento do valor nominal das Debêntures.

3.3. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento do Valor Garantido nos termos da Cláusula 3.2. Após a dedução/pagamento dos custos, despesas e desembolsos efetivamente e comprovadamente incorridos decorrentes da excussão da presente garantia, bem como o integral pagamento do Valor Garantido, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser



Handwritten signature

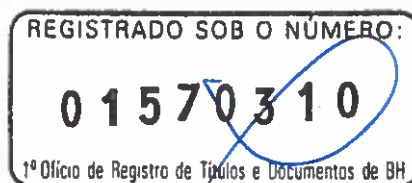
Handwritten signature



devolvidos à Alienante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da quitação integral do Valor Garantido.

3.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos neste Contrato não sejam suficientes para liquidar o Valor Garantido, a CEMIG D e a Alienante, em razão da garantia fidejussória prestada nas Debêntures, permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo remanescente do Valor Garantido, até a sua integral liquidação.

3.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, a Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação do Valor Garantido nos termos da Cláusula 3.1 acima, observados ainda os termos e condições previstos na Escritura, incluindo: (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à manutenção, preservação e formalização da Alienação Fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures nos termos deste Contrato, no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que o Valor Garantido tenha sido devidamente quitado, bem como firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos deste Contrato, no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que o Valor Garantido tenha sido devidamente quitado; (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (c) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante os competentes Cartórios de RTD, caso a Alienante e a CEMIG D não o façam; (d) no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que o Valor Garantido tenha sido devidamente quitado, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, na forma permitida pela legislação aplicável, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar quitação, transigir sobre direitos disponíveis, de modo a preservar seus direitos, garantias e prerrogativas previstos neste Contrato; (e) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial de Estado de Minas Gerais ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de RTD, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos previstos neste Contrato, e resguardar seus direitos e interesses; (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato; e (h) assinar os aditamentos previstos na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, caso a Alienante não o faça nos termos e prazos previstos neste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que a Alienante, neste ato, assina e entrega ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato ("**Procuração**").

3.4.1. A Alienante compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento das obrigações relacionadas ao Valor Garantido, renovar a Procuração prevista no Anexo II ao presente Contrato, caso, por qualquer motivo, a mesma torne-se parcial ou integralmente inválida.

3.5. Respeitada a legislação aplicável, a Alienante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Gasmig e qualquer acordo de acionistas do qual a Alienante seja parte.

3.6. A Alienante desde já declara que: (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Alienante e/ou da Gasmig, de qualquer autoridade inclusive regulatória, bem como de quaisquer terceiros, para excussão da presente garantia; e (ii) não se fará necessária qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

3.6.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.6 acima, na hipótese dos Ativos Alienados Fiduciariamente se tomarem escriturais, a excussão da presente garantia também não dependerá da anuência do Escriturador, nos termos deste Contrato, estando o Escriturador desde já autorizado, na hipótese de excussão da presente garantia, a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente para os Debenturistas ou a qualquer terceiro(s) indicados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.7. A Alienante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato.

3.8. Na hipótese de excussão ou execução da Alienação Fiduciária, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias originalmente de titularidade dos Debenturistas, proporcionais à liquidação do Valor Garantido decorrentes da excussão em questão, objeto da aplicabilidade dos artigos 346 e seguintes do Código Civil, ficando acordado, desde já, que a Alienante não terá, após a liquidação parcial ou integral do Valor Garantido, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver da CEMIG D, qualquer valor pago com relação ao Valor Garantido.

3.9. A Alienante reconhece, ainda, que a ausência da referida sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa por parte da CEMIG D e/ou do terceiro adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, considerando-se que: (i) a Alienante é beneficiária indireta das Debêntures; (ii) em caso de execução ou excussão da garantia objeto do presente Contrato, a renúncia à sub-rogação implicará na maior valorização dos Ativos Alienados Fiduciariamente excutidos; e (iii) qualquer valor residual decorrente da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, se houver, será restituído à Alienante, após pagamento integral do Valor Garantido.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature "Jadalla" in blue ink.
- A signature "Gunny" in blue ink.
- A small blue mark resembling the letter "B".

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se a:

- (a) manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (b) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venha a tornar-se titular de Ativos Adicionais, caso aplicável, em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, a fim de refletir contratualmente a alienação fiduciária ora constituída, bem como averbar a alienação fiduciária dos Ativos Adicionais em conformidade com as disposições da Cláusula 2 do presente Contrato e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para formalmente estender a alienação fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (c) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo;
- (d) não solicitar o cancelamento de quaisquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, sob pena de vencimento antecipado, nos termos das Debêntures;
- (e) cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Debêntures;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (g) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das obrigações relacionadas ao Valor Garantido, bem como informar até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea "g";
- (h) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, restringir, reduzir ou afetar a eficácia da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e os direitos dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (i) no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de forma a permitir que



Handwritten signature and initials.

o Agente Fiduciário possa exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são outorgados por meio do presente Contrato;

(j) nos termos da Cláusula 3 acima, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(k) arquivar o presente Contrato na sede da Gasmig, deixando-o à disposição dos acionistas da Gasmig;

(l) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas, inclusive acordos de acionistas da Gasmig, quando da possibilidade de excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente conforme a Cláusula 3.1 acima, de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, em estrita observância aos termos deste Contrato;

(m) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(n) entregar ao Agente Fiduciário laudo de avaliação atualizado dos Ativos Alienados Fiduciariamente: (i) anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato; e/ou (ii) sempre que a CEMIG D solicitar ao Agente Fiduciário a verificação ao atendimento do Índice da Garantia Real; e/ou (iii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.3.1 acima;

(o) fazer com que a Gasmig registre no seu livro de ações a Alienação Fiduciária de que trata o presente Contrato;

(p) substituir, recompor ou reforçar a garantia ora constituída, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Contrato;

(q) entregar ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, via original da declaração assinada pela Gasmig, conforme modelo previsto no Anexo III ao presente Contrato.; e

(r) entregar à Gasmig, na data de assinatura deste Contrato, com cópia para o Agente Fiduciário, via original da notificação assinada pela Alienante, conforme modelo previsto no Anexo IV ao presente Contrato, devendo comprovar ao Agente Fiduciário o efetivo recebimento da notificação em questão pela Gasmig, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

4.1.1. A Alienante, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas de tempos em tempos, de forma justificável e plausível, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou o exercício por parte dos Debenturistas de quaisquer



Handwritten signatures and initials in blue ink.

dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;

(c) a assinatura e cumprimento do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui descritas: (i) não infringem os documentos societários da Alienante e/ou da Gasmig; (ii) não infringem qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Alienante e/ou a Gasmig façam parte, incluindo, sem limitação, seus respectivos contratos de concessão celebrados com o Poder Concedente; e (iii) não infringem qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou regulatória, ou decisão ou sentença, judicial ou arbitral, que vincule ou seja aplicável à Alienante, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Alienante e/ou a Gasmig sejam parte;

(d) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que vise a anular, alterar, invalidar ou questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Alienante;

(e) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2.1 e seguintes deste Contrato, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;



- (f) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (g) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas. Não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Gasmig a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitida; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (h) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;
- (i) ressalvados os registros e averbações mencionados na alínea "e" acima, nenhuma aprovação, autorização, inclusive societária, consentimento, ordem, licença, registro, qualificação ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou regulatória ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária objeto deste Contrato e para o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (j) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (k) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (l) os instrumentos de mandato para excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, outorgados pela Alienante nos termos da Cláusula 3.4 do presente Contrato foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente Fiduciário os poderes neles expressos. A Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e
- (m) cumpre e determina o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme previsto na Cláusula 8.1 (xvii) da Escritura.



João
Guim



5.2. A Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem incorretas ou inválidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

6. ALTERAÇÕES REFERENTES AO VALOR GARANTIDO

6.1. Sem prejuízo da necessidade de aditamento a este Contrato para refletir as alterações ao Valor Garantido, a Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante ocorram os seguintes eventos:

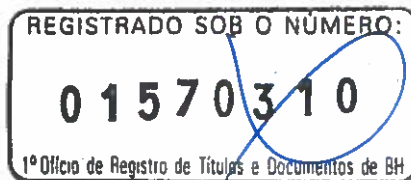
- (a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, inadimplemento, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente ao Valor Garantido;
- (b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados ao Valor Garantido;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento do Valor Garantido;
- (d) qualquer ação (ou omissão) dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados ao Valor Garantido ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento do Valor Garantido.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação nos termos do presente Contrato a ser efetuado com as disposições aqui contidas deverá ser transmitido ou efetuado por escrito e entregue em mãos, por correio eletrônico (*e-mail*), por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago, e endereçado como segue:

- (i) Para a Alienante:

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Avenida Barbacena, nº 1.219 – Santo Agostinho
CEP 30190-130, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
E-mail: peduardo@cemig.com.br



(ii) Para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
CEP 04538 132, São Paulo – SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613/ (11) 2172-2675
E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br/
eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br

(iii) Para a CEMIG D:

Cemig Distribuição S.A.
Avenida Barbacena, nº 1.219, 23º andar, parte I – Santo Agostinho
CEP 30190-130, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
E-mail: peduardo@cemig.com.br

ou para qualquer outro endereço que venha a ser informado mediante aviso transmitido às Partes conforme aqui previsto.

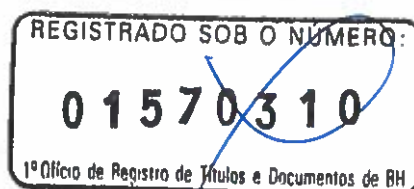
7.1.1. Toda notificação prevista neste Contrato será tida como devidamente transmitida ou entregue na data em que entregue em mãos ou transmitida por correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (a menos que transmitida por correio eletrônico em dia que não seja Dia Útil, hipótese em que a entrega será havida por ter ocorrido no Dia Útil seguinte); no Dia Útil seguinte após sua entrega junto a serviço de *courier* expresso; e 3 (três) Dias Úteis após sua postagem, se enviada por carta registrada ou contra o respectivo recebimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.2. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de liberação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, até 15 (quinze) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das obrigações necessárias para a liquidação do Valor Garantido ou após a total excussão desta garantia, tendo os Debenturistas recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito.

8.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.



Handwritten signature and initials.

8.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

8.5. O presente Contrato é celebrado e a garantia aqui prevista é constituída sem prejuízo de outras garantias que possam ser constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações necessárias para a liquidação do Valor Garantido.

8.6. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

8.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.9. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante para cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.10. Qualquer custo ou despesa razoável comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da garantia constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, despesas e desembolsos de qualquer natureza decorrentes da excussão da presente garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais, será de responsabilidade integral da Alienante, devendo ser reembolsado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

8.11. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato e à Escritura já expressamente permitidas nos termos destes documentos, (iii) alterações a este Contrato e à Escritura em razão de exigências formuladas

REGISTRADO SOB O NUMERO:

01570310

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Handwritten signatures:
João
Guany



pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

8.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 806 e seguintes, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.14. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

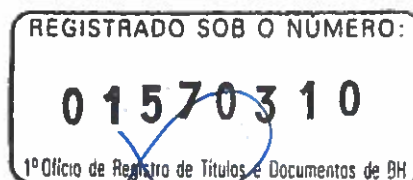
8.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Belo Horizonte (MG), 11 de dezembro de 2018.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Handwritten signatures and initials.

(Página de Assinatura 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a Planner Trustee DTVM Ltda., com interveniência e anuência da Cemig Distribuição S.A.)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Guimarães

Nome: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Cargo: Procurador

Daniel Barbosa Padilha

Nome: Daniel Barbosa Padilha
Cargo: Procurador

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP 30190-020 - FONE: (31) 3272-6744 FAX: 3222-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartariotriginelli.com.br - www.cartariotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CPA95181) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES, (CPA 95181)
DANIEL BARBOSA PADILHA *****
Data e Hora: 15/12/2016 14:35:49 6286
Valor: R\$ 13,04
REC: R\$ 0,54 - Total: R\$ 13,04
Paloma Mayara de Jesus
Escritor Autorizada

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPA 95182
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPA 95181

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01570310

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Guim

1858980 -

MICROFILME

(Pág. de Assinatura 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a Planner Trustee DTVM Ltda., com interveniência e anuência da Cemig Distribuição S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo: Cesário B. Passos
Procurador

Bruna Kinukawa Boni
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - B61. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BLOCO 1 - PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (0502971), BRUNA KINUKAWA BONI
(0502974).
São Paulo, 12 de Dezembro de 2018. Em Test. da verdade
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO - Nº 0093/121218
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50
1098AB0026327



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01570310

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

1858980-

MICROFIL MF

(Pág. de Assinatura 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a Planner Trustee DTVM Ltda., com interveniência e anuência da Cemig Distribuição S.A.)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Guimarães

Nome: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Cargo: Procurador

Daniel Barbosa Padilha

Nome: Daniel Barbosa Padilha
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1.

Nome: Emilly Guade Amaral
CPF: 081.715.986-09

2.

Nome:
CPF:

Zelia P. Souza
RG: 28.641.925-7

ORIGINAL EM MICROFILME ORIGINAL EM MICROFILME

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30196-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4213 - BH - MG
E-mail: cartorio3@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CPA75183) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES. (CPA75183)
DANIEL BARBOSA PADILHA *****
Belo Horizonte, 17/12/2018 14:33:50 16026

Parceiro: TABELIONATO TRIGINELLI
R\$ 156,28 - REC: R\$ 0,54 - R\$ 2,99 - Total: R\$ 15,04
TELEFONE: 31 3273-5744

Paloma Mayara da Jesus
Escrivente Autorizada



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: 01570310

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01570310, livro nº A-94, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01570310, livro nº B-179, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01570309, Belo Horizonte, 14/12/2018. Emissão: 14/12/2018. Total: 4.069,79 Cod 5139-1 1.52019.3 141.69 Recomeço 169.88 5202-7 1.8101.8.26

1º RTD-BH
Escrivente Autorizada



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 156,28 Protocolado e prenotado sob o n. 1.859.196 em
R\$ 47,18 13/12/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,44 sob o n. 1.858.980, em títulos e documentos.
R\$ 8,70 Averbado à margem do registro n. 1858979
R\$ 11,38 São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Total
Selos e taxas
Recusados e verbais

R\$ 277,50

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrivente Autorizado

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01570310

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3
Selo Eletrônico Nº CCM46255
Cod. Seg. 7666.3095.7954.5379

Quant. Atos Praticados: 00033
Emol.: R\$3003,99 - TFI: R\$944,11
Valor Final: R\$3948,10
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Sapopemas, 225 - 14º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 30.180.100-00 - INSC. EST. 001.000.000-14
Fone: (31) 3222-4200
E-mail: triginelli@triginelli.com.br

1858980 -

MICROFIL MF

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO VALOR GARANTIDO

A tabela abaixo, que resume certos termos do Valor Garantido das Debêntures foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições das Debêntures e do Valor Garantido ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Valor do Principal:	R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures.
Data de Emissão:	03 de dezembro de 2018 (" Data de Emissão ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (" Valor Nominal Unitário ").
Data de Vencimento:	As Debêntures vencerão em 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária e Juros Remuneratórios:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,75%(um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração "). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração.
Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:	A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo (cada



Handwritten signatures:
Jadelle
Gunny

1858980 -

MICROFILME

	uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa moratória convencional e de natureza compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou, para os titulares das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Cemig D ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme definido na Escritura), conforme aplicável.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura.



João
Guim

1858980 -

MICROFILME

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil constituída sob forma de sociedade anônima, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente autorizado(s) e identificados(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Outorgado"), na qualidade de favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 11 de dezembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), outorgando-lhe poderes especiais para excutir a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente para garantir a integral liquidação do Valor Garantido após a declaração do vencimento antecipado das debêntures, em série única, da sexta emissão da **Cemig Distribuição S.A.**, emitidas em 03 de dezembro de 2018 ("Debêntures") ou no vencimento final das Debêntures sem que o Valor Garantido tenham sido quitado, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à manutenção, preservação e formalização da garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, bem como firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- (c) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de RTD, caso a Outorgante e a CEMIG Distribuição S.A. não o façam;
- (d) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, na forma permitida pela legislação aplicável, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar seus direitos, garantias e prerrogativas previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;



5 Jacelle
Guany

1858980 -

MICROFILME

- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial de Estado de Minas Gerais ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de RTD, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses;
- (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato; e
- (h) assinar os aditamentos previstos na Cláusula 1.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, caso a Alienante não faça nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será válida até o cumprimento e liberação integral de todas as obrigações necessárias para a liquidação do Valor Garantido.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

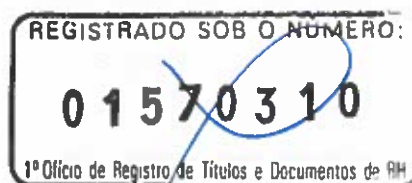
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



DOCS - 4001819v13



24

Handwritten signatures and initials.

1858980-

MICROFILME

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA GASMIG

À

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,

CEP 04538 132, São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali

Ref.: Alienação fiduciária de 91.058.580 (noventa e uma milhões, cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais emitidas pela sociedade, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, em garantia aos Debenturistas, no âmbito das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 11 de dezembro de 2018

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida do Contorno, 6.594, 10º andar, Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Gasmig"), vem, no âmbito das Debêntures, em série única, da sexta emissão da Cemig Distribuição S.A., emitidas em 03 de dezembro de 2018, declarar e garantir, em caráter irrevogável e irretratável, que:

(a) a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ("CEMIG") é legítima titular e proprietária de 91.058.580 (noventa e uma milhões, cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais de emissão da Gasmig, representativas de 33,37% (trinta e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das ações preferenciais da Gasmig, correspondentes a 22,25% (vinte dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total da Gasmig, cujo valor nesta corresponde a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não tendo conhecimento ou recebido, até o momento, notificação relacionada a qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar uma eventual alienação fiduciária das referidas ações em garantia das Debêntures;

(b) o livro de registro de ações nominativas de emissão da Gasmig está atualizado e é mantido em sua sede, sendo certo que não há qualquer impedimento para a realização de averbação de alienação fiduciária de ações de sua emissão e titularidade da Cemig no respectivo livro; e

(c) na mesma data em que receber notificação assinada pela CEMIG, realizará a averbação solicitada da alienação fiduciária das ações de sua emissão, dadas em garantia no



Handwritten signature: Jaelle
Handwritten signature: Genny

1858980 -

MICROFILME

âmbito das Debêntures, no respectivo livro de registro de ações nominativas, nos exatos termos da notificação, sendo certo que, após a referida averbação, somente acatará qualquer solicitação de alteração no respectivo livro por parte da CEMIG, em relação às ações dadas em garantia, caso haja uma anuência prévia do Agente Fiduciário nesse sentido.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2018.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



DOCS - 4001619v13

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01570310

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

,26

Lealle
Guiny

1858980 -

MICROFILME

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À GASMIG

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2018.

À
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG
Avenida do Contorno, nº 6594, 10ª andar, Lourdes, CEP: 30.110-044
At.: Sr. Lídia Maria Franco Garcia
C/C
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
CEP 04538 132, São Paulo – SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças
Prezados,

Fazemos referência ao "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 11 de dezembro de 2018 entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig ("Cemig") e a Planner Trustee DTVM Ltda. e, ainda, com a interveniência anuência da Cemig Distribuição S.A. ("**Contrato de Garantia**").

Informamos que, por meio do Contrato de Garantia, a Cemig alienou fiduciariamente ações preferenciais de emissão da Gasmig e de sua titularidade cujo valor corresponde, a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido, o qual corresponde, nesta data, a 91.058.580 (noventa e uma milhões, cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais da Gasmig, representativas de 33,37% (trinta e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das ações preferenciais e 22,25% (vinte dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da Gasmig ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**").

Nesse sentido, por meio desta, instruímos e autorizamos a Gasmig, na qualidade de custodiante dos livros de registro de ações nominativas de sua emissão a providenciar a averbação na data de recebimento desta notificação, nos respectivos livros, dos ônus e gravames criados sobre as ações ordinárias e preferenciais acima mencionadas nos termos do Contrato de Garantia, sendo certo que, a partir desta data, a Gasmig somente poderá acatar qualquer solicitação de alteração nos respectivos livros por parte da Cemig, em relação às ações dadas em garantia, caso haja uma anuência prévia do Agente Fiduciário nesse sentido.

Atenciosamente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

DOCS - 4001619v13



27



Handwritten signature: Jacky Gummy